



CONGRESSO NACIONAL
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2011 às 16:15
Mauricio estagiário

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

DATA

02/02/2011

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

337

TIPO

☐ 1

SUPRESSIVA

☐ ☐

SUBSTITUTIVA

☐ 3

MODIFICATIVA

☒ 4

ADITIVA

☐ 9

SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

8

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n.º 516/2010, o seguinte artigo:

“art. – A partir de 1.º de janeiro de 2012, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a medida provisória em tela ter relação direta benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado no cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida alguma, se não o maior, mas um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajuste.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

